

PUBLICAÇÕES
D.O. 183 de 26/9/07
Seção 1 Pág. 63
B.S. N.º 39 de 26/9/07

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42

DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre procedimentos para reconhecimento de Projeto de Reassentamento de Barragem – PRB e a inclusão das agricultoras e dos agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária e acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf - Grupo A.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no uso das atribuições previstas no art. 20, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o artigo 22, incisos II e VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A presente instrução tem por objetivo estabelecer procedimentos administrativos e operacionais para reconhecimento e inclusão de agricultoras e agricultores reassentados em função da construção de barragens hidroelétricas no Programa Nacional de Reforma Agrária e acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf - Grupo A, com base no Processo Administrativo nº 54000.001077/2004-68 e autorização contida no Artigo 6º da Portaria INCRA nº 687/2004.

Parágrafo único. Os procedimentos devem seguir as seguintes fundamentações legais:

- I. Lei n. 4.504/1964;
- II. Lei n. 5.868/1972, com as alterações dadas pela Lei n. 10.267/01;
- III. Lei n. 8.629/1993;
- IV. Decreto n. 59.428/1966;
- V. Decreto n. 4.449/2002;
- VI. Resolução CMN n 3.383/2006;
- VII. Portaria n. 135/2001;
- VIII. Portaria INCRA n. 687/2004;
- IX. Instrução Normativa INCRA/Nº 38/2007;
- X. Norma de Execução INCRA n. 37/2004;
- XI. Norma de Execução INCRA n. 45/2005.



CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Entende-se por Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB o assentamento de agricultores familiares desenvolvido por empreendimentos hidroelétricos de utilidade pública reconhecido pelo INCRA como integrante do Programa Nacional de Reforma Agrária de acordo com as disposições dessa instrução.

Parágrafo único. O INCRA reconhecerá os assentamentos que estejam em consonância com os objetivos da Reforma Agrária, a fim de promover melhor distribuição da terra e atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

Art. 3º Consideram-se agricultoras e agricultores familiares reassentados dos Projetos de Reassentamento de Barragem – PRB, aqueles atingidos pela construção de empreendimentos hidroelétricos e que foram remanejados para projetos de assentamentos rurais coletivos promovidos pelas empresas detentoras de concessão pública para a implantação desses empreendimentos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DO “PRB”

Art. 4º O procedimento para o reconhecimento do Projeto de Reassentamento de Barragem – PRB terá início mediante requerimento do empreendedor ou da entidade representativa dos reassentados atingidos por barragens e deverá conter os seguintes documentos:

- I - Contrato de concessão pública emitida pela ANEEL;
- II - Cópia da Licença de Instalação - LI;
- III - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de inteiro teor;
- IV - Atualização cadastral do(s) imóvel(is) no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;
- V - Planta e memorial descritivo do(s) imóvel(is) de acordo com normativo técnico de certificação de imóveis rurais;
- VI - Declaração formal de cumprimento das etapas de implantação dos projetos de reassentamento a ser emitida pelo Ministério de Minas e Energia;
- VII - Formulário de “Informações do Projeto de Reassentamento de Barragem”, devidamente preenchido, conforme anexo I desta Instrução;
- VIII - Cadastro das agricultoras e dos agricultores reassentados, utilizando o formulário de “Inscrição de Candidatas e Candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária”, anexo II desta Instrução.

Parágrafo único. Para cada Projeto de Reassentamento de Barragem – PRB será constituído um processo administrativo pela Superintendência Regional do INCRA.

Art. 5º Formalizado o processo administrativo, as Divisões de Ordenamento da Estrutura Fundiária e de Obtenção de Terras da Superintendência Regional do Estado deverão emitir parecer conclusivo acerca da regularidade e instrução processual no cumprimento deste artigo.



Art. 6º A Procuradoria Regional deverá emitir parecer conclusivo sobre os aspectos da legalidade e da regularidade do procedimento.

Art. 7º Finda a instrução, o processo administrativo será submetido ao Conselho de Decisão Regional – CDR, que, mediante resolução, autorizará o Superintendente Regional a reconhecer o Projeto de Reassentamento.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Obtenção de Terras a apresentação do processo ao CDR e a elaboração da minuta de Resolução.

Art. 8º Se autorizado pelo Comitê de Decisão Regional, o Superintendente Regional editará portaria de reconhecimento, a qual deverá ser remetida à publicação no Diário Oficial da União com o devido arquivamento de cópia no processo administrativo.

Parágrafo único. O Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA emitirá portaria de reconhecimento conforme modelo no anexo III desta Instrução.

Art. 9º Após o reconhecimento do Projeto de Reassentamento de Barragem, o INCRA dará início ao processo de Seleção das Famílias, conforme a legislação vigente, com a respectiva emissão de Relação de Beneficiários – RB que deverá ser juntada ao processo administrativo de reconhecimento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO DAS FAMÍLIAS AO PRONAF - GRUPO A

Art. 10. Após a publicação da portaria de reconhecimento do Projeto de Reassentamento de Barragem e a juntada da Relação de Beneficiários ao processo administrativo, a Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do INCRA, por meio do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, emitirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, bem como acompanhará a aplicação no Pronaf Grupo “A”, observados os atos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Qualquer fato que implique na alteração da área, na capacidade de assentamento, no número de parcelas ou no município de localização do imóvel, deverá ser registrado no SIPRA e objeto de portaria de retificação, a cargo da Superintendência Regional do INCRA, que a enviará a Presidência do INCRA para publicação.

Parágrafo único. Os pedidos de alteração deverão ser analisados pelas Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento da Superintendência Regional do Estado e pela Procuradoria Regional antes do registro no sistema.

Art. 12. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pelas Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, com relação ao aspecto técnico e pela Procuradoria Federal Especializada, quanto ao aspecto jurídico.

Art. 13. Os demais programas desenvolvidos pelo INCRA em conformidade com a Portaria/INCRA/P.N. 687, de 27 de setembro de 2004, poderão ser implementados por meio de



Norma de Execução específica da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rolf Hackbart

ROLF HACKBART



ANEXO I

Instrução Normativa Nº 42 / 2007

 **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS
DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE REASSENTAMENTO DE BARRAGEM

01 - CONTROLE

01 TIPO DE ATUALIZAÇÃO	02 CÓDIGO DO PROJETO
☐ 1 - INCLUSÃO ☐ 2 - ALTERAÇÃO ☐ 3 - EXCLUSÃO	UF: CDDO:
03 MÊS/ANO DA ATUALIZAÇÃO	

02 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

01 NOME DO PROJETO (TABELA 1)				
02 TIPO DE PROJETO				
24 - RESSANTAMENTO DE BARRAGEM - PRB				
03 MUNICÍPIO DE LOCAÇÃO				
CDDO	DENOMINAÇÃO	UF	% DE ÁREA	04 ÁREA DO PROJETO (ha)
MUNICÍPIO 1				
MUNICÍPIO 2				
MUNICÍPIO 3				
MUNICÍPIO 4				
MUNICÍPIO 5				

03 - ASPECTOS DE CONSTITUIÇÃO DO PROJETO

01 PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO		NÚMERO	DATA
02 CAPACIDADE DE ASSSENTAMENTO		ATO DE RECONHECIMENTO	
TIPO DO ATO	TIPO	NÚMERO	DATA
DEC - DECRETO			
FOR - PORTARIA			
RES - RESOLUÇÃO			
OC - ORDEM DE SERVIÇO			
OUT - OUTROS			
ATO DE RETIFICAÇÃO			
TIPO	NÚMERO	DATA	
		CAPACIDADE/FAMÍLIAS	DATA DA PUBLICAÇÃO D.O.

04 - OBSERVAÇÕES

05 - PREENCHIMENTO

01 RESPONSÁVEL PELA COLETA		
NOME	ASSINATURA	DATA
02 REVEDOR		
NOME	ASSINATURA	DATA
03 DIGITADOR		
NOME	ASSINATURA	DATA

VERSÃO SIPRA 2007 - DTI

KL



ANEXO II

Instrução Normativa Nº 42 / 2007


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS
DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E CANDIDATO
AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

01 - CONTROLE

CÓDIGO DO IMÓVEL / PROJETO	
CÓDIGO CANDIDATO (A)	

02 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR MULHER CANDIDATA

01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES)			
02 NOME DA MÃE			
03 ESTADO CIVIL		04 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
☐ 1 - CASADA ☐ 5 - SOLTEIRA ☐ 2 - DESQUITADA ☐ 6 - SOLTEIRO EMANCIPADA ☐ 3 - DIVORCIADA ☐ 7 - VIÚVA ☐ 4 - SEPARADA JUDICIALMENTE		NÚMERO _____ ÓRGÃO EMISSOR _____ UF _____ ☐ 1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE ☐ 2 - CARTEIRA PROFISSIONAL	
05 NACIONALIDADE		06 CPF	
☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - ESTRANGEIRA ☐ 3 - BRASILEIRA NATURALIZADA		_____-_____ _____-_____ _____-_____	
07 DATA DE NASCIMENTO		08 UF MUNICÍPIO DE NASCIMENTO	
09 ESTUDA ?		10 NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
☐ NÃO ☐ SIM		☐ ANALFABETA ☐ ALFABETIZADA	
		ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO MÉDIO ENSINO SUPERIOR ☐ 1ª SÉRIE ☐ 5ª SÉRIE ☐ 1ª SÉRIE TÉCNICO PROFISSIONAL CANTANTE ☐ COMPLETO ☐ 2ª SÉRIE ☐ 6ª SÉRIE ☐ 2ª SÉRIE ☐ COMPLETO ☐ INCOMPLETO ☐ 3ª SÉRIE ☐ 7ª SÉRIE ☐ 3ª SÉRIE ☐ INCOMPLETO ☐ OUTROS ☐ 4ª SÉRIE ☐ 8ª SÉRIE	
11 EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA ?		12 É PARTICIPANTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL ?	
☐ NÃO ☐ SIM		☐ NÃO ☐ SIM	
13 POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM SENTENÇA DEFINITIVA TRANSITADA EM JULGADO ?			
☐ NÃO ☐ SIM			
14 É APOSENTADA POR INVALIDEZ ?		15 SUA RENDA MENSAL EM REAIS :	
☐ NÃO ☐ SIM		_____,00	
16 É EX-BENEFICIÁRIA DE PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA ?			
☐ NÃO ☐ SIM			

03 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR HOMEM CANDIDATO

01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES)			
02 NOME DA MÃE			
03 ESTADO CIVIL		04 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
☐ 1 - CASADO ☐ 5 - SOLTEIRO ☐ 2 - DESQUITADO ☐ 6 - SOLTEIRO EMANCIPADO ☐ 3 - DIVORCIADO ☐ 7 - VIÚVO ☐ 4 - SEPARADO JUDICIALMENTE		NÚMERO _____ ÓRGÃO EMISSOR _____ UF _____ ☐ 1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE ☐ 2 - CARTEIRA PROFISSIONAL ☐ 3 - CARTEIRA DE RESERVISTA	
05 NACIONALIDADE		06 CPF	
☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - ESTRANGEIRA ☐ 3 - BRASILEIRA NATURALIZADA		_____-_____ _____-_____ _____-_____	
07 DATA DE NASCIMENTO		08 UF MUNICÍPIO DE NASCIMENTO	
09 ESTUDA ?		10 NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
☐ NÃO ☐ SIM		☐ ANALFABETA ☐ ALFABETIZADO	
		ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO MÉDIO ENSINO SUPERIOR ☐ 1ª SÉRIE ☐ 5ª SÉRIE ☐ 1ª SÉRIE TÉCNICO PROFISSIONAL CANTANTE ☐ COMPLETO ☐ 2ª SÉRIE ☐ 6ª SÉRIE ☐ 2ª SÉRIE ☐ COMPLETO ☐ INCOMPLETO ☐ 3ª SÉRIE ☐ 7ª SÉRIE ☐ 3ª SÉRIE ☐ INCOMPLETO ☐ OUTROS ☐ 4ª SÉRIE ☐ 8ª SÉRIE	
11 EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA ?		12 É PARTICIPANTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL ?	
☐ NÃO ☐ SIM		☐ NÃO ☐ SIM	
13 POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM SENTENÇA DEFINITIVA TRANSITADA EM JULGADO ?			
☐ NÃO ☐ SIM			
14 É APOSENTADO POR INVALIDEZ ?		15 SUA RENDA MENSAL EM REAIS :	
☐ NÃO ☐ SIM		_____,00	
16 É EX-BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA ?			
☐ NÃO ☐ SIM			

VERSÃO SIPRA 2007 - DTI



Continuação - ANEXO II
Instrução Normativa Nº 42 / 2007

04 - OUTRAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE FAMILIAR

01 FAZ PARTE DE ACAMPAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS, TERRA INDÍGENA OU OUTRA COMUNIDADE SOCIAL?		02	
☐ NÃO ☐ SIM, CÓDIGO DA COMUNIDADE SOCIAL: _____		☐ NÃO ☐ SIM	
03 É PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RURAL QUE SEJA COMPROVADAMENTE INSUFICIENTE PARA O SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA?			
☐ NÃO ☐ SIM, COM ÁREA INFERIOR A UM MÓDULO ☐ SIM, COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A UM MÓDULO			
04 É TRABALHADOR RURAL ASSALARIADO, POSSEIRO, PARCEIRO, ARRENDATÁRIO, FOREIRO OU SEM TERRA?			
☐ NÃO ☐ SIM, FORA DO IMÓVEL EM OBTENÇÃO ☐ SIM, NO IMÓVEL EM OBTENÇÃO. E A QUANTO TEMPO MORA? _____ ANOS _____ MESES			
05 NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, HÁ QUANTO TEMPO TRABALHA NA ATIVIDADE AGRÍCOLA?		06 MORA NO MUNICÍPIO DO IMÓVEL EM OBTENÇÃO?	
_____ ANOS _____ MESES		☐ NÃO ☐ SIM	
07 INFORMAR O Nº DE PESSOAS QUE RESIDEM NA MESMA CASA/DOMICÍLIO, FAZENDO PARTE DESTE CADASTRO		08 NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS PESSOAS QUE RESIDEM NA MESMA CASA/DOMICÍLIO?	
QUANTAS PESSOAS ENTRE 0 ANO A 6 ANOS INCOMPLETOS? _____ QUANTAS PESSOAS ENTRE 6 ANOS A 14 ANOS INCOMPLETOS? _____ QUANTAS PESSOAS ENTRE 14 ANOS A 21 ANOS INCOMPLETOS? _____ QUANTAS PESSOAS A PARTIR DE 21 ANOS COMPLETOS? _____		QUANTOS TEM ENSINO FUNDAMENTAL _____ QUANTOS TEM ENSINO MÉDIO _____ QUANTOS TEM ENSINO SUPERIOR _____	
		09 SITUAÇÃO CONJUGAL	
		☐ CÔNJUGE ☐ UNIÃO ESTÁVEL	

05 - ENDEREÇO

01 MUNICÍPIO DE MORADIA	UF	DDD	TELEFONE DE CONTATO
_____	_____	_____	_____

06 - DECLARAÇÃO

DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.		IMPRESSÃO DIGITAL
LOCAL	DATA	
ASSINATURA DA MULHER CANDIDATA		
ASSINATURA DO HOMEM CANDIDATO		

07- RESPONSÁVEL PELA ENTREVISTA

LOCAL	DATA	ASSINATURA DO(A) ENTREVISTADOR(A)	CPF
_____	_____	_____	_____

ORIENTAÇÕES GERAIS

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Código Civil Brasileiro;
- Código Penal Brasileiro;
- Lei nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964 (Estatuto da Terra);
- Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
- Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966; e
- Portaria INCRA/P/Nº 981, de 02 de outubro de 2003.

II – NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA AQUELE CANDIDATO(A) QUE:

- a) estiver situado fora dos limites etários da legislação especificada em vigor, esclarecendo que os maiores de dezoito anos e menores de dezoito anos devem obedecer a exigência do art. 4º, Livro I, Título I, Capítulo I do Código Civil Brasileiro, que preconiza que nesta faixa etária todos podem praticar atos e contrair obrigações, desde que representado na forma da legislação civil, ressalvada a hipótese de emancipação, art. 5º, Livro I, Título I, Capítulo I do Código Civil Brasileiro;
- b) exercer função pública autárquica ou em órgão paraestatais civis ou militares, ou estar investido de atribuições fiscais e parafiscais da administração federal, estadual ou municipal, enquadrando a unidade familiar;
- c) auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais do conjunto familiar;
- d) for proprietário(a), quotista, acionista ou co-participante de estabelecimento comercial ou industrial, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a);
- e) for agricultor(a) com área igual ou superior a um módulo rural estabelecido na lei nº 4.504/64 Estatuto da Terra, enquadrado cônjuge e/ou companheiro(a);
- f) for ex-beneficiário(a) ou beneficiário(a) de regularização fundiária executada direta ou indiretamente pelo INCRA, ou de projeto de assentamento oficial ou outros assentamentos rurais de responsabilidade do órgão público, de acordo com a lei nº 8.629/93, enquanto a unidade familiar, salvo por separação judicial do casal ou outros motivos justificados, a critério do INCRA;
- g) for portador(a) de deficiência física ou mental, cuja incapacidade o impossibilite totalmente para o trabalho agrícola, ressalvada os casos em que laudo médico garanta que a deficiência apresentada não prejudique o exercício da atividade agrícola;
- h) for estrangeiro(a) não naturalizado(a), enquadrando cônjuge e/ou companheiro(a);
- i) possuir antecedentes criminais, com sentença definitiva transitada em julgado e pena pendente de cumprimento ou não prescrita, salvo quando o(a) candidato(a) faça parte de programa governamental de recuperação e reeducação social, cujo objeto seja o aproveitamento de presidiários ou ex-presidiários, mediante critérios definidos em acordos, convênios e parcerias firmadas com órgão ou entidades federais ou estaduais;
- j) for aposentado(a) por invalidez.
- l) Omitir neste instrumento declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante para Seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.
- m) A família candidata que omitir e/ou declarar falsa condição civil será eliminada da participação na seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

III – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA MULHER CANDIDATA E/OU HOMEM CANDIDATO:

- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CARTEIRA PROFISSIONAL OU CERTIFICADO DE RESERVISTA;
- b) CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF

IV – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA ESTADO CIVIL CASADO:

- a) Certidão de Casamento.

V – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA UNIÃO ESTÁVEL:

- a) Declaração de União Estável.

VI – A inscrição ora realizada não cria direito subjetivo ao(a) candidato(a) a ser assentado(a) em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária implementado pelo INCRA.

VERSÃO SIPRA 2007 - DTI



ANEXO III

Instrução Normativa Nº 42 / 2007

Modelo de Portaria de Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB

PORTARIA INCRA/SR - ____/Nº ____/____, de ____ de ____ de ____

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, inclusive criando linha especial denominado Grupo “A” voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do Grupo “A” do Pronaf os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº...../....., que dispõe procedimentos para a inclusão e reconhecimento de agricultoras e de agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária para fins específicos de acesso ao crédito do Pronaf Grupo “A”;

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública número _____ emitido pela ANEEL em _____ para o (nome do empreendedor) _____ para exploração do aproveitamento hidrelétrico (nome do empreendimento) _____;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores competentes desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem – PRB _____, denominado _____, situado no Município de _____, código SIPRA UF _____, com área _____ ha (_____ hectares, _____ ares, _____ centiares), visando atender (_____) famílias de agricultores.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do PRONAF, no Grupo “A”, obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do Pronaf.

(NOME DO SUPERINTENDENTE)

Superintendente Regional



PUBLICAÇÕES	
D.O.	183 de 21/9 07
Seção	1 Pág. 65
B.S. N.º	39 de 24/9 07

RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 27

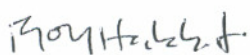
DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

O **CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, autarquia federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com as alterações procedidas pelo Decreto nº 5.928, de 13 de outubro de 2006, combinado com o art. 11, incisos IV e V do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 587ª Reunião, realizada em 18 de setembro de 2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão de normas e procedimentos, conforme disposto no artigo 6º da Portaria INCRA nº 687/2004, na adequação dos atos que se fizerem necessárias à inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária e enquadramento das agricultoras e dos agricultores reassentados em função da construção de barragens hidroelétricas, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa/INCRA/Nº 42, de 18 de setembro de 2007, que estabelece procedimentos operacionais e administrativos diretrizes para reconhecimento e inclusão de agricultoras e agricultores reassentados em função da construção de barragens hidroelétricas no Programa Nacional de Reforma Agrária e acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf - Grupo A.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROLF HACKBART

